



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Acrescenta os incisos VI e VII, ao artigo 43, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos VI e VII, ao artigo 43, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal:

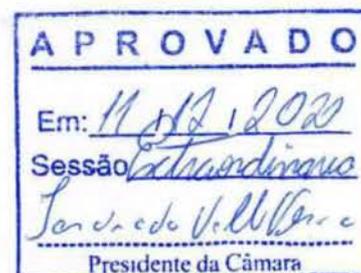
VI – Curso de Mestrado (stricto sensu) – dez pontos, computando-se somente um curso;

VII – Curso de Doutorado – quinze pontos – computando-se somente um curso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 03 de Dezembro 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO.
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

JUSTIFICATIVA

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020, DE 03/12/2020.)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 008/2020, que **“Acrescenta os incisos VI e VII, ao artigo 43, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal”**.

O presente Projeto de Lei Complementar vem regulamentar uma necessidade primordial em relação a formação e capacitação via acadêmica do profissional do quadro do magistério público do município de Tabapuã.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9394/96, regulamente a formação via acadêmica dos profissionais do quadro do magistério, como instrumento para a melhora da qualidade do ensino.

Buscando sempre atualizar a legislação federal à legislação municipal, se faz necessário acrescentar estes incisos no sentido de incentivar o profissional do quadro do magistério buscar novas formações no campo da educação.

Quando da implantação do Estatuto do Magistério Público, nos meados de 1999, no município de Tabapuã, a Lei Federal somente exigia a formação básica, porém, como a educação é dinâmica e os tempos são outros, hoje, ocorre a necessidade de formação em nível de mestrado e doutorado, para que os profissionais possam interagir com os alunos no momento atual.

Por tratar-se de importante propositura com vistas ao benefício dos profissionais da área da educação, bem como os alunos, requer-se aos Edis, sua deliberação em caráter de urgência urgentíssima, agradecendo desde já, à atenção que for dedicada ao referido Projeto de Lei Complementar.

Tais disposições obedecem às normas Constitucionais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de adequar-se à legislação municipal vigente e relativa aos assuntos da educação e do ensino.

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, não havendo nenhum impacto financeira em tal propositura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

Temos a convicção de que essa Colenda Câmara dará o seu beneplácito, contribuindo assim para o aprimoramento e o desenvolvimento do ensino na educação básica do nosso querido município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP, 03 de Dezembro de 2020.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

